



1.00.000.001529/2000-01

10/03/00 14:25

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES  
 ADMINISTRATIVAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

INTERESSADO:

PRM NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS E 6ª CCR/MPF.

ASSUNTO:

CÓDIGO:

DELITOS DE ÍNDIOS CONTRA ÍNDIOS EM RESERVAS INDÍGENAS.

OUTROS DADOS:

Fax s/nº, de 01.03.00 – solicitação de acompanhamento de diversos processos junto ao STJ, nos quais a PRM em Dourados/MS reconheceu e pugnou pela competência federal sobre os mesmos. Tratam-se de delitos de índios contra índios em reservas indígenas; maior parte, de homicídios.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	010137	10, 03, 00	15			/ /
02	<i>arquivo</i>		<i>30/09/02</i>	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

2000

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
 - SENAPRO -

Distribuição: Dra DeborahData: 02/03/00Responsável: [Assinatura]

6A.CAM/000106/2000

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Destinatário:** 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria da República (Comunidades Indígenas).

À Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

**Remetente:** Dr. Pedro Antônio Roso

Procurador da República

Procuradoria da República em Dourados/MS

Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070 - Centro - Fone/Fax: 424-3940

Dourados - Mato Grosso do Sul

*Assessoria jurídica para informar sobre o andamento de cada processo.*  
4/3/09  
Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira  
Procuradora Regional da República  
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

**Assunto:** Solicitamos que sejam acompanhados os presentes processos abaixo referidos junto ao Superior Tribunal de Justiça, eis que nos mesmos advindos da Justiça Estadual, a Procuradoria da República no Município de Dourados/MS reconheceu e pugnou pela competência federal sobre os mesmos (tratam-se de delitos de índios contra índios em reservas indígenas; maior parte de homicídios), vindo o atual Juiz Federal Substituto na Subseção de Dourados suscitar o conflito negativo de competência ao STJ. Assim, pede-se o acompanhamento dos processos junto ao STJ, e em caso da aplicação da Súmula 140 do referido Colegiado, a interposição dos recursos cabíveis ao STF a fim de preservarmos a nossa competência na matéria indígena.

Processos:

1. 00.0000766-8 *Não*  
Réu: Antônio Ramão Miranda Cardoso

2. 98.2000726-7  
Réus: Miguel Icassatti, Celso Rodrigues Romeiro, Jorge Luis Ayala e Daniel Centurião *OK*

3. 93.0002019-6 *Não*  
Réu: Célio da Silva Crispim

4. 2000.6002000040-5 *OK*  
Réu: Hermes Porto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



1.00.000.001529/2000-01

Entregue na CaDIM - 6.ª Câmara  
Em 01/03/00 às 16:00 horas

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Ass. (nome)

Ass. (nome)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



r. 2

5. 2000.6002000052-1  
Réu: Edmar Centurião *OK*
6. 1999.6002001984-7 *OK*  
Réu: Marcos Daniel Ortiz
7. 2000.6002000053-3 *OK*  
Réu: Assunção Araújo
8. 1999.6002000692-0 *OK*  
Réu: Francisco da Silva

Inquéritos Policiais :

1. 2000.6002000054-5 *OK*  
Autor: DPC/DRS/MS  
Réu: Ari de Oliveira
2. 1999.6002002131-3 *OK*  
Autor: DPC/AMAMBAI/MS  
Réu: Adilson Lescano

*P. AA*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

**Referência: Proc. PGR nº 1.00.000.001529/2000-01**

MPF. Autuado e encaminhado à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do

CCA/SPA, em 10/03/00.

  
Sandra Florentino da Silva  
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

P. G.  
Fls. 16/04  
J



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
(Comunidades Indígenas e Minorias)

Informação AJ n.º 28/2002

Brasília, 26 de março de 2002

Destinatário: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

Assunto : Diversos delitos cometidos por índios ou contra eles, em que os processos tramitaram na Justiça Federal de Dourados/MS – Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.001529/200-01



**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS**

Senhora Procuradora,

De acordo com o seu despacho na folha 01, informo os andamentos dos referidos processos no Superior Tribunal de Justiça. Informo que na maior parte dos processos já houve o trânsito em julgado do conflito de competência, sendo que a decisão sempre está se baseando na Súmula 140 do STJ que diz que a competência é da Justiça Estadual. Eis o andamento dos processos:

1 – Processo 00.0000766-8; Réu Antônio Ramão Miranda Cardoso – Este processo não consta do banco de dados do STJ

2 - Processo 98.2000726-7, Réu Miguel Icassatti e outros – Andamento – o processo encontra-se baixado 13/11/2000, e o acórdão declarou competente a Justiça Estadual de Ponta Porã/MS.

3 - Processo 93.0002019-6; Réu Célio da S. Crispim – Este processo não consta do banco de dados do STJ

4 - Processo 2000.60.02.000040-5 – Réu: Hermes Porto – Andamento – o processo encontra-se baixado 23/08/2000, e o acórdão declarou competente a Justiça Estadual de Dourados/MS;

5 - Processo 2000.60.02.0000052-1 – Réus: Edmar Centurião  
Andamento – o processo encontra-se baixado 29/05/2000, e o acórdão declarou competente a 1ª Vara Criminal de Dourados/MS.

6 - Processo 1999.60.02.001984-7 – Réu: Marcos Daniel Ortiz  
Andamento – o processo encontra-se concluso para parecer do relator desde do dia 16/03/2001.

7 - Processo 2000.60.02.000053.3 – Réu Assunção Araújo -  
Andamento – o processo encontra-se concluso para parecer do Ministro relator desde do dia 03/07/2001.

8 - Processo 1999.60.02.000692-0 Réu: Francisco da Silva  
Andamento – o processo encontra-se baixado em 10/08/2000, e o acórdão declarou competente a 2ª Vara Cível da Comarca de Amambai/MS.

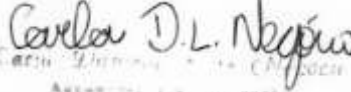
9 – Inquérito Policial – 2000.60.02.000054-5 Autor:  
DPC/DRS/MS – Réu: Ari de Oliveira – Andamento - o processo encontra-se baixado em 06/09/2000, e o acórdão declarou competente a 1ª Vara Criminal de Dourados/MS.

10 - Inquérito Policial – 1999.60.02.002131-3 Autor:  
DPC/Amambai/MS – Réu: Adilson Lescano – Andamento - o processo encontra-se baixado em 16/10/2000, e o acórdão declarou competente a Vara Criminal de Amambai/MS.

É o que tenho a informar.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO CARNEIRO DO NASCIMENTO**  
Matr. 6057-7

  
Carla D.L. Nogueira  
Assessoria Jurídica

MC

**CONFLITO DE COMPETENCIA Nº 25.402 - MATO GROSSO DO SUL (1999/016608-6)**

**RELATOR : MIN. FELIX FISCHER**  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
REU : MIGUEL ICASSATI  
ADVOGADO : DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E OUTRO  
REU : CELSO RODRIGUES ROMEIRO  
REU : DANIEL CENTURION  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E OUTRO  
REU : JORGE LUIS AYALA  
ADVOGADO : JOAO FLAVIO M DE LIMA E OUTRO  
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE DOURADOS - SJ/MS  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PONTA PORÁ - MS

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POSSE DE ARMAMENTO PROIBIDO. CONTRABANDO OU DESCAMINHO.

I - Havendo denúncia, perante a Justiça Estadual, pelo porte de arma ilegal, e não havendo, *in casu*, a conexão em relação ao crime contrabando ou descaminho, a competência para julgar aquele delito é da Justiça Estadual, não se aplicando a Súmula nº 122/STJ.

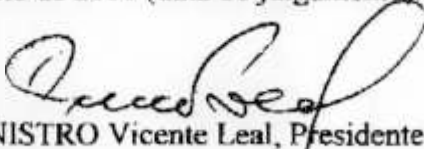
II - Inexistência de conexão necessária com os delitos de contrabando ou descaminho.

Conflito conhecido, declarando-se competente a Justiça Estadual.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitado, Juízo de Direito da Vara Criminal de Ponta Porá - MS, nos termos do voto do Ministro Relator. Votaram de acordo os Ministros GILSON DIPP, HAMILTON CARVALHIDO, FONTES DE ALENCAR, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA e FERNANDO GONÇALVES. Ausente, justificadamente, o Ministro EDSON VIDIGAL. Ausentes, por motivo de licença, os Ministros WILLIAM PATTERSON e JORGE SCARTEZZINI.

Brasília, 23 de agosto de 2000 (data do julgamento).

  
MINISTRO Vicente Leal, Presidente

  
MINISTRO Felix Fischer, Relator

STJ  
25 SET. 2000  
Data do DJ.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O TRIBUNAL DA CIDADANIA

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

DO USUÁRIO



Voto

STJ - Supremo Tribunal de Justiça Superior a 200 3 milhões contra R\$ 11 Brasil 274

DISTRIBUÍDA

PROCESSOS

JURISPRUDÊNCIA

INTERTEOR DO ACORDÃO

07  
Fls. 14  
7

## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO : **CC 25402** UF: **MS** REGISTRO: **1999/0016608-6**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **10/03/1999**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **MIGUEL ICASSATI**  
 RELATOR(A) : **Min. FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **DEPOSITOS JUDICIAIS - REMUNERAÇÃO**  
 FASE ATUAL : **13/11/2000**  
**PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE PONTA PORÃ/MS GUIA 8782**

Originário  Partes  Petições  Fases

## FASES

- 13/11/2000 - 17:12 - PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS GUIA 8782
- 08/11/2000 - 12:00 - PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA
- 08/11/2000 - 11:59 - ACORDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 10/10/2000
- 25/09/2000 - 14:11 - OFICIO NO. 210 EXPEDIDO AO SUSCTE, ENCAMINHANDO COPIA DO INTEIRO TEOR DO ACORDAO
- 25/09/2000 - 13:33 - **ACORDÃO PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA**
- 20/09/2000 - 16:31 - ACORDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 04/09/2000 - 17:27 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MINISTRO RELATOR
- 04/09/2000 - 10:23 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MINISTRO RELATOR.
- 30/08/2000 - 18:55 - TELEX EXPEDIDO NRS. 356 E 357/2000 AO SUSCTE E SUSCDO COMUNICANDO RESULTADO DE JULGAMENTO
- 23/08/2000 - 18:00 - RESULTADO DE JULGAMENTO : A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU COMPETENTE O SUSCITADO, JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PONTA PORA - MS, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MIN. RELATOR.
- 10/08/2000 - 18:31 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER
- 10/08/2000 - 17:48 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MPF
- 26/04/1999 - 06:44 - VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER
- 23/04/1999 - 16:03 - DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO A ABERTURA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
O TRIBUNAL DA CIDADANIA

PRINCÍPIOS DO SISTEMA  
DO JUDICIÁRIO



27ª sessão de julgamento do Conselho Superior do Poder Judiciário

**INSTITUCIONAL** **PROCESSOS** **JURISPRUDENCIA** **INTERIOR** **TEOR DO ACORDÃO**

**ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**

PROCESSO : **CC 28776** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0014566-1**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **29/02/2000**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **JONEMAR RAMOS** / *Hermes Porto*  
 RELATOR(A) : **Min. FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Pessoa (art.121 a 154) - Crimes contra a vida**  
 FASE ATUAL : **23/08/2000**  
**PROCESSO BAIXADO MM. JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOURADOS - MS GUIA 6248**

Originário  Partes  Petições  Fases

**FASES**

- 23/08/2000 - 18:20 - PROCESSO BAIXADO MM. JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOURADOS - MS GUIA 6248
- 21/08/2000 - 17:59 - PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA
- 21/08/2000 - 17:56 - ACORDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 02/08/2000
- 20/06/2000 - 15:40 - OFICIO NO. 115/2000 EXPEDIDO AO SUSCTE, ENCAMINHANDO COPIA DO INTEIRO TEOR DO ACORDAO
- 19/06/2000 - 13:42 - **ACORDÃO PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA**
- 14/06/2000 - 13:30 - ACORDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 01/06/2000 - 16:36 - TELEX EXPEDIDO NRS. 193 E 194/2000 SUSCTE E SUSCDO COMUNICANDO RESULTADO DE JULGAMENTO
- 24/05/2000 - 18:00 - RESULTADO DE JULGAMENTO : A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU COMPETENTE O SUSCITADO, JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA CRIMINAL DE DOURADOS-MS, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MIN. RELATOR.
- 24/05/2000 - 16:22 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MIN. RELATOR
- 17/05/2000 - 09:59 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER
- 16/05/2000 - 16:25 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
- 12/05/2000 - 10:14 - VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER
- 11/05/2000 - 16:03 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MINISTRO RELATOR

*Superior Tribunal de Justiça*

CH

**CONFLITO DE COMPETENCIA Nº 28.776 - MATO GROSSO DO SUL (2000 / 14566-1)**

**RELATOR** : **MIN. FELIX FISCHER**  
**AUTOR** : JUSTICA PUBLICA  
**REU** : JONEMAR RAMOS (PRESO)  
**REU** : HERMES PORTO (PRESO)  
**ADVOGADO** : RAFAEL ALBERTO DANIEL - DEFENSOR PUBLICO  
**SUSCTE** : JUIZO FEDERAL DE DOURADOS - SJ/MS  
**SUSCDO** : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS

**EMENTA**


PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.  
CRIME PRATICADO POR INDÍGENA CONTRA INDÍGENA.  
- Inexistindo o envolvimento de interesses gerais dos indígenas, o crime praticado é de competência da Justiça Estadual. (Súmula nº 140-STJ).  
Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Suscitado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitado, Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Dourados - MS, nos termos do voto do Ministro Relator. Votaram de acordo os Ministros GILSON DIPP, HAMILTON CARVALHIDO, JORGE SCARTEZZINI, FONTES DE ALENCAR e FERNANDO GONÇALVES. Ausentes, justificadamente, os Ministros VICENTE LEAL e EDSON VIDIGAL. Ausente, por motivo de licença, o Ministro WILLIAM PATTERSON.

Brasília, 24 de maio de 2000 (data do julgamento).

  
MINISTRO José Arnaldo da Fonseca, Presidente em exercício

  
MINISTRO Felix Fischer, Relator

STJ
19 JUN. 2000
Data do DJ.



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
O TRIBUNAL DA CIDADANIA

PERQUISA DE SATISFAÇÃO  
DO USUÁRIO



gestão de Costa Leite

Unidade de atendimento aos cidadãos prestadora de serviços de Justiça

**INSTITUCIONAL**

**PROCESSOS**

**JURISPRUDÊNCIA**

**INTERIOR DEB. DE ACÓRDÃO**

## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO : **CC 28699** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0013440-6**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **25/02/2000**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **EDMAR CENTURIAO**  
 RELATOR(A) : **Min. FERNANDO GONÇALVES - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **Penal - Crimes contra os Costumes (art.213 a 234)**  
 FASE ATUAL : **29/05/2000**  
**PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE DOURADOS/MS GUIA 4402**

Originário  Partes  Petições  Fases

### FASES

29/05/2000 -17:02 -PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DE DOURADOS/MS GUIA 4402

25/05/2000 -16:22 -PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA

25/05/2000 -16:22 -DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO

25/05/2000 -15:37 -PETIÇÃO NRO. 22516/2000 JUNTADA

12/05/2000 -14:13 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA

11/05/2000 -17:10 -OFICIO NO. 547 EXPEDIDO COMUNICANDO DECISAO (COPIA JUNTADA)

08/05/2000 -09:31 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR CONHECENDO DO CONFLITO E DECLARANDO COMPETENTE, PARA APRECIAR A CAUSA PRINCIPAL, O SUSCITADO. AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

05/05/2000 -16:05 -PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR.MINISTRO RELATOR

24/04/2000 -14:11 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER

18/04/2000 -16:48 -PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

12/04/2000 -15:48 -VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER

10/04/2000 -18:25 -PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR.MINISTRO RELATOR

07/04/2000 -16:25 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF

15/03/2000 -17:00 -CC 00028699 ( 2000/0013440-6 ) DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 15/03/00 - TERCEIRA SEÇÃO MINISTRO

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
O TRIBUNAL DA CIDADANIA

PERQUISA DE SATISFAÇÃO  
DO USUÁRIO



Magistrados do Brasil e prestadores de serviços da Comissão de Parâmetros

Presidente

**INSTITUCIONAL** **PROCESSOS** **SUPERINTENDÊNCIA** **INFORMAÇÕES DO ADOLESCENTE**

## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO : **CC 30022** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0067210-6**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **23/07/2000**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **MARCOS DANIEL ORTIZ**  
 RELATOR(A) : **Min. JORGE SCARTEZZINI - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Pessoa (art.121 a 154) - Crimes contra a vida - Lesão Corporal (art.129)**  
 FASE ATUAL : **16/03/2001**  
**CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER**

Originário  Partes  Petições  Fases

### FASES

16/03/2001 - 18:01 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER  
 16/03/2001 - 16:15 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 31/08/2000 - 17:20 - VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER  
 30/08/2000 - 16:46 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO MINISTRO RELATOR  
 21/08/2000 - 16:42 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF  
 01/08/2000 - 17:00 - CC 00030022 ( 2000/0067210-6 ) DISTRIBUIDO  
 AUTOMATICAMENTE EM 01/08/00 - TERCEIRA SEÇÃO MINISTRO  
 JORGE SCARTEZZINI  
 28/07/2000 - 12:09 - PROCESSO REMETIDO A DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO PELA  
 DIVISÃO DE AUTUAÇÃO

Tipo de Pesquisa:

Parâmetro de pesquisa:

Contém  Igual  Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.  
 Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

E-mail: [processo@stj.gov.br](mailto:processo@stj.gov.br)

11/03/02  
Fls. 02  
37SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
O TRIBUNAL DA CIDADANIAPESQUISA DE SATISFAÇÃO  
DO USUÁRIO

Instituição superior às 195 Constituições com o Brasil S/A

ST Inibe decisões que lesionem

INSTITUCIONAL

PROCESSOS

JURISPRUDÊNCIA

INTERFERÊNCIA DO AGUARDADO

## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO : **CC 29091** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0022652-1**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **30/03/2000**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **ASSUNÇÃO ARAÚJO**  
 RELATOR(A) : **Min. JORGE SCARTEZZINI - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Pessoa (art.121 a 154) - Crimes contra a vida**  
 FASE ATUAL : **03/07/2000**  
**CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER**

Originário  Partes  Petições  Fases

## FASES

03/07/2000 - 18:07 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER  
 03/07/2000 - 16:20 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 02/06/2000 - 08:20 - VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 01/06/2000 - 18:45 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR.MINISTRO RELATOR  
 17/05/2000 - 15:59 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF  
 12/04/2000 - 17:00 - CC 00029091 ( 2000/0022652-1 ) DISTRIBUIDO  
 AUTOMATICAMENTE EM 12/04/00 - TERCEIRA SEÇÃO MINISTRO  
 JORGE SCARTEZZINI  
 10/04/2000 - 10:50 - PROCESSO REMETIDO A DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO PELA  
 DIVISÃO DE AUTUAÇÃO

Tipo de Pesquisa:

Partes

Parâmetro de pesquisa:

ASSUNÇÃO

Contém  Igual  Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.  
 Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

E-mail: processo@stj.gov.br



STJ que beneficia o usuário

STJ a qualquer momento pelo endereço eletrônico

INSTITUCIONAL

PROCESSOS

JURISPRUDENCIA

INTEIRO TEOR DO ACORDÃO



P. G. R.  
12  
Fls.

## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO : **CC 28762** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0014533-5**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **29/02/2000**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **FRANCISCO DA SILVA**  
 RELATOR(A) : **Min. FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Pessoa (art.121 a 154) - Crimes contra a vida**  
 FASE ATUAL : **10/08/2000**  
**PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS GUIA 5893**

Originário  Partes  Petições  Fases

### FASES

- 10/08/2000 - 13:58 - PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS GUIA 5893
- 02/08/2000 - 16:57 - PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA
- 02/08/2000 - 16:48 - ACORDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 20/06/2000
- 07/06/2000 - 14:13 - PETIÇÃO NRO. 22517/2000 JUNTADA
- 06/06/2000 - 16:43 - OFICIO NO. 101/2000 EXPEDIDO AO SUSCTE, ENCAMINHANDO CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO
- 05/06/2000 - 13:26 - **ACORDÃO PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA**
- 31/05/2000 - 15:35 - ACORDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 25/05/2000 - 14:04 - PETIÇÃO NRO. 22517/2000 ENCAMINHADA A DESPACHO DO MINISTRO RELATOR
- 18/05/2000 - 18:40 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MINISTRO RELATOR
- 16/05/2000 - 18:24 - TELEX EXPEDIDO NRS. 149 E 150/2000 AO SUSCTE E SUSCDO COMUNICANDO RESULTADO DE JULGAMENTO
- 10/05/2000 - 18:00 - RESULTADO DE JULGAMENTO : A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU COMPETENTE O SUSCITADO, JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA CIVEL DE AMAMBAI-MS, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MIN. RELATOR.
- 24/04/2000 - 15:26 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER
- 24/04/2000 - 14:48 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CH

*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETENCIA Nº 28.762 - MATO GROSSO DO SUL (2000/0014533-5)**

**RELATOR : MIN. FELIX FISCHER**

NBS

*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 28.766 - MATO GROSSO DO SUL  
(2000/0014543-2)**

**RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR**  
**AUTORA : JUSTIÇA PÚBLICA**  
**RÉU : ARI DE OLIVEIRA (PRESO)**  
**SUSCTE : JUÍZO FEDERAL DE DOURADOS - SJ/MS**  
**SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS**

**EMENTA**

**COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO.**

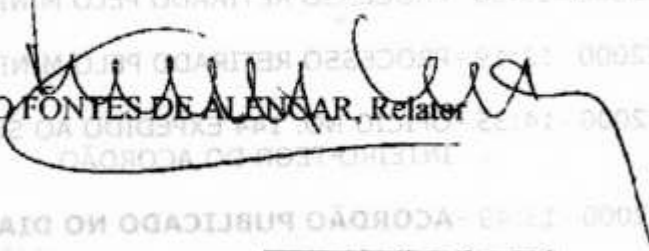
**- Súmula 140 do Superior Tribunal de Justiça.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira <sup>III</sup> Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitado, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados-MS. Votaram com o Relator os Srs. Ministros FERNANDO GONÇALVES, FELIX FISCHER, GILSON DIPP, HAMILTON CARVALHIDO e JORGE SCARTEZZINI. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros VICENTE LEAL e EDSON VIDIGAL. Ausente, por motivo de licença, o Sr. Ministro WILLIAM PATTERSON.

Brasília, 24 de maio de 2000 (data do julgamento).

  
MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Presidente

  
MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

STJ

01 AGO. 2000

Data do D.J.



INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDENCIA ATENDIMENTO AO ACORDÃO

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO : CC 28766 UF: MS REGISTRO: 2000/0014543-2  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
AUTUAÇÃO : 29/02/2000  
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU : ARI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A) : Min. FONTES DE ALENCAR - TERCEIRA SEÇÃO  
ASSUNTO : Penal - Crimes contra os Costumes (art.213 a 234)  
FASE ATUAL : 06/09/2000  
**PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE DOURADOS/MS GUIA 6857**

Originário  Partes  Petições  Fases

**FASES**

- 06/09/2000 - 17:31 - PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOURADOS/MS GUIA 6857
- 05/09/2000 - 10:51 - PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA
- 05/09/2000 - 10:48 - ACORDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 16/08/2000
- 07/08/2000 - 17:18 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
- 03/08/2000 - 15:30 - PROCESSO RETIRADO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
- 03/08/2000 - 12:19 - PROCESSO RETIRADO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
- 01/08/2000 - 14:35 - OFICIO NO. 144 EXPEDIDO AO SUSCTE ENCAMINHANDO CÀPIA DO INTEIRO TEOR DO ACORDÃO
- 01/08/2000 - 13:49 - **ACORDÃO PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA**
- 26/07/2000 - 13:30 - ACORDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 01/06/2000 - 16:43 - TELEX EXPEDIDO NRS. 195 E 196/2000 AO SUSCTE E SUSDCO COMUNICANDO RESULTADO DE JULGAMENTO
- 24/05/2000 - 18:00 - RESULTADO DE JULGAMENTO : A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU COMPETENTE O SUSCITADO, JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA CRIMINAL DE DOURADOS-MS, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MIN. RELATOR.
- 24/05/2000 - 17:52 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MIN. RELATOR
- 26/04/2000 - 11:01 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER
- 25/04/2000 - 16:08 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 28.766 - MATO GROSSO DO SUL  
(2000/0014543-2)**

**RELATOR** : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR  
**AUTORA** : JUSTIÇA PÚBLICA  
**RÉU** : ARI DE OLIVEIRA (PRESO)  
**SUSCTE** : JUÍZO FEDERAL DE DOURADOS - SJ/MS  
**SUSCDO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS

**EMENTA**


COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO.

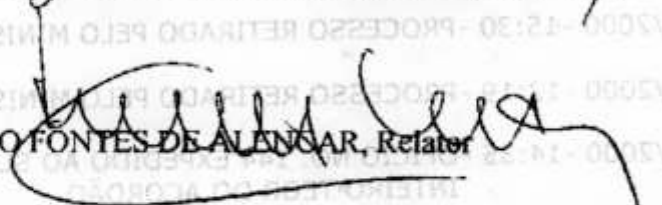
- Súmula 140 do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitado, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados-MS. Votaram com o Relator os Srs. Ministros FERNANDO GONÇALVES, FELIX FISCHER, GILSON DIPP, HAMILTON CARVALHIDO e JORGE SCARTEZZINI. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros VICENTE LEAL e EDSON VIDIGAL. Ausente, por motivo de licença, o Sr. Ministro WILLIAM PATTERSON.

Brasília, 24 de maio de 2000 (data do julgamento).

  
 MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Presidente

  
 MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

STJ

01 AGO. 2000

Data do D.J.



de cultura institucional de ICHS

STJ. Visibilidade às partes do Brasil e princípios básicos

INSTITUCIONAL

PROCESSOS

JURISPRUDENCIA

NÍVEL FOR DO ADOÇÃO

**ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**

PROCESSO : **CC 28811** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0014629-3**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **29/02/2000**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **ADILSON LESCANO**  
 RELATOR(A) : **Min. HAMILTON CARVALHIDO - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Pessoa (art.121 a 154) - Crimes contra a vida**  
 FASE ATUAL : **16/10/2000**  
**PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMAMBAI/MS GUIA 8028**

 Originário  Partes  Petições  Fases 
**FASES**

- 16/10/2000 - 17:41 - PROCESSO BAIXADO MM JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMAMBAI/MS GUIA 8028
- 09/10/2000 - 16:13 - PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA
- 25/09/2000 - 16:12 - DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO
- 20/09/2000 - 15:12 - OFICIO NO. 1139 EXPEDIDO AO SUSCITANTE COMUNICANDO DECISÃO (CÓPIA JUNTADA)
- 18/09/2000 - 14:45 - DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA
- 11/09/2000 - 17:31 - DESPACHO DO MINISTRO RELATOR CONHECENDO DO CONFLITO E DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCDO, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 08/09/2000 - 17:52 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR.MINISTRO RELATOR
- 10/07/2000 - 17:57 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER
- 10/07/2000 - 15:02 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
- 30/06/2000 - 10:26 - VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
- 30/06/2000 - 08:57 - PROCESSO REQUISITADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
- 21/06/2000 - 09:19 - OFICIO NO. 754 /C3AS EXPEDIDO AO SUSCITADO INFORMADO-LHE QUE FORA DESIGNADO PARA SOLUCIONAR, EM CAR TER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.
- 21/06/2000 - 09:16 - OFICIO NO. 768 /3CAS EXPEDIDO AO SUSCITANTE INFORMANDO

05/06/2000 -18:54 -PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR.MINISTRO RELATOR  
02/06/2000 -08:56 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR  
02/06/2000 -08:55 -PETIÇÃO NRO. 22519/2000 JUNTADA  
01/06/2000 -08:54 -PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
25/05/2000 -10:09 -PETIÇÃO NRO. 22519/2000 ENCAMINHADA À DESPACHO DO MINISTRO RELATOR.  
03/04/2000 -14:13 -PROCESSO REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
30/03/2000 -16:22 -PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR.MINISTRO RELATOR  
23/03/2000 -10:03 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF  
20/03/2000 -17:00 -CC 00028811 ( 2000/0014629-3 ) DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 20/03/00 - TERCEIRA SEÇÃO MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO  
13/03/2000 -07:35 -PROCESSO REMETIDO A DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO PELA DIVISÃO DE AUTUAÇÃO

Tipo de Pesquisa:

Partes

Parâmetro de pesquisa:

CÉLIO DA SILVA

 Contém  Igual  Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.  
Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar

Limpar Campos

 Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescenteE-mail: [processo@stj.gov.br](mailto:processo@stj.gov.br)

Voltar

1. Desentranhem-se os docs. dos fls. 4/15, que não têm pertinência com este procedimento.

2. De vênua à Dra. Ela, na condição de membro do Mitoê hi minimal do STJ, dos processos sob n.ºs. 6 e 7.

15/4/02

DufB

**Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira**  
Procuradora Regional da República  
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

à Assessoria jurídica

1. A demora na prestação de informações de fl. 4/5 prejudicou a tomada de providências a tempo.
2. Informar a situação atual dos conflitos sob n. 6 e 7.

Bb, 5.07.02

Elle Castello

**Ela Nicêdo Volnyer de Castilho**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
(Comunidades Indígenas e Minorias)

Informação AJ nº 96/2002

Brasília, 1 de agosto de 2002

Destinatário: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Assunto: Delitos cometidos por índios ou contra eles, em que os processos tramitaram na Justiça Federal de Dourados/MS

Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.001529/2000-01



**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS**

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao despacho proferido por Vossa Excelência às fls. 15 do supracitado procedimento, informo que o Conflito de Competência n.º 29091 foi conhecido e declarado competente o Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Amambai/MS, seguindo a opinião da Subprocurador Geral da República Miguel Guskow declarando competente da Justiça Estadual. O Processo teve o decurso do prazo para recurso e foi baixado a 2ª Vara Criminal de Amambai/MS.

No outro Conflito de Competência, o n.º 30.022, ainda encontra-se concluso para o Ministro relator proferir parecer. (!)

É o que tenho a informar.

Atenciosamente,

**RODRIGO CARNEIRO DO NASCIMENTO**

**6ª CCR/MPF**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5068  
Nº

/ CRIP-CRIM CRIMCC57-G

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 29091/MS**  
**SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE DOURADOS**  
**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE**  
**AMAMBAIA**  
**RELATOR : Exmo. Sr. Min. JORGE SCARTEZZINI**

**EMENTA:**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME**  
**PRATICADO POR INDÍGENA CONTRA**  
**INDÍGENA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA**  
**ESTADUAL.**

*- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima (Súmula 140-STJ).*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos em epígrafe, diz a V.Exa. o que segue:



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**I - FATOS**

1.1. Trata-se de conflito de competência estabelecido entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual, nos autos de ação penal instaurada em face do crime de homicídio perpetrado por Assunção Araújo, indígena residente na Aldeia Limão Verde-MS, contra Fabinho Lopes, também indígena.

**II - MÉRITO**

2.1. Esta Egrégia Corte possui o seguinte entendimento sobre a matéria:

***“CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO POR SILVÍCOLA. CF, ART. 109, XI. NÃO INCIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. SÚMULA Nº 140/STJ.***

*- A regra de competência inscrita no art. 109, XI, da Constituição, que atribui à Justiça Federal o processo e julgamento das demandas sobre direitos indígenas, não alcança as ações penais fundadas em crimes praticados contra silvícola, mesmo no interior da reserva indígena.*

*- Inteligência da Súmula nº 140 desta Corte.*

*- Conflito conhecido. Competência do Juízo suscitado.”*

*(CC 21968/MG, 3ª Seção, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 18/12/98).*

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pelo conhecimento do conflito para declarar a competência da Justiça Estadual.

Brasília 21 de Junho de 2000.

**MIGUEL GUSKOW**  
Subprocurador-Geral da República  
(Portaria PGR n.º 81/00)

## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL



PROCESSO : **CC 29091** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0022652-1**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
 AUTUAÇÃO : **30/03/2000**  
 AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
 RÉU : **ASSUNÇÃO ARAÚJO**  
 RELATOR(A) : **Min. JORGE SCARTEZZINI - TERCEIRA SEÇÃO**  
 ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Pessoa (art.121 a 154) - Crimes contra a vida**  
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO em 20/06/2002**  
 FASE ATUAL : **20/06/2002**  
**PROCESSO BAIXADO A(AO) 2A VARA CRIMINAL DE AMAMBAÍ / MS - GUIA Nº 4505**

Número de Origem  Partes  Petições  Fases

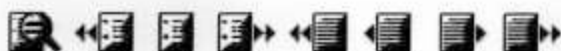
## FASES

20/06/2002 - 18:11 - PROCESSO BAIXADO A(AO) 2A VARA CRIMINAL DE AMAMBAÍ / MS - GUIA Nº 4505  
 19/06/2002 - 13:26 - PROCESSO ENCAMINHADO À DIVISÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA  
 03/06/2002 - 15:28 - OFÍCIO Nº 1304, 1305 EXPEDIDO AO SUSCTE E AO SUSCDO (CÓPIA JUNTADA) COMUNICANDO DECISÃO  
 14/05/2002 - 13:25 - DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO  
 09/05/2002 - 14:09 - **DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJ DE 09/05/2002**  
 06/05/2002 - 15:19 - DESPACHO DO MINISTRO RELATOR CONHECENDO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O SUSCITADO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO  
 03/05/2002 - 16:30 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MINISTRO RELATOR  
 03/07/2000 - 18:07 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER  
 03/07/2000 - 16:20 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 02/06/2000 - 08:20 - VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 01/06/2000 - 18:45 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO SR. MINISTRO RELATOR  
 17/05/2000 - 15:59 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF  
 12/04/2000 - 17:00 - CC 00029091 ( 2000/0022652-1 ) DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 12/04/00 - TERCEIRA SEÇÃO MINISTRO JORGE SCARTEZZINI  
 10/04/2000 - 10:50 - PROCESSO REMETIDO A DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO PELA DIVISÃO DE AUTUAÇÃO

Tipo de Pesquisa:

Parâmetro de pesquisa:

Número de Registro



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**
**Critério de Pesquisa:** 1 "200000226521".REG.

**Documento:** 1 de 1

**Acompanhamento  
Processual**

<b>Identificação</b>	CC 029091
<b>Ministro(a)</b>	Min. JORGE SCARTEZZINI
<b>Fonte</b>	DJ DATA:09/05/2002
<b>Órgão Julgador</b>	3S - Terceira Seção
<b>Texto do Despacho</b>	<p>([V1]) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 29.091 - MS (2000/0022652-1)</p> <p>RELATOR : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI          AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA          RÉU : ASSUNÇÃO ARAÚJO          SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA VARA DE DOURADOS - SJ/MS          SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE AMAMBAIA - MS          DECISÃO          Vistos, etc.          Cuida-se de Conflito de Competência instaurado entre o MM. Juízo Federal da Vara de Dourados-SJ/MS, suscitante, e o MM. Juízo da 2.ª Vara Criminal de Amambaia/MS, ora suscitado.          O presente conflito versa sobre a competência para processar e julgar crime de homicídio perpetrado por réu indígena contra vítima indígena, em terra indígena. O Juízo Comum Estadual declinou da competência, entendendo ser o caso pertencente à esfera de atuação da Justiça Federal, em decorrência do inciso XI do art. 109, da Constituição Federal.          Por sua vez, o Juízo Federal alega que a Constituição Federal refere-se aos direitos indígenas em geral e não aos direitos do índio isoladamente. Assim, sustenta que, nos crimes em geral, onde figure o índio como autor ou vítima, permanece a competência da Justiça Estadual. Diante da Controvérsia, suscitou-se o presente conflito, às fls. 04.          A douta Subprocuradoria-Geral da República, às fls. 23/24, opina pelo conhecimento do presente conflito, declarando-se a competência da Justiça Estadual.          É o breve relatório.          Decido.          O presente conflito foi instaurado com o objetivo de que se determine a competência para o processamento e julgamento de crime de homicídio envolvendo, nos pólos ativo e passivo, integrantes da comunidade indígena da Aldeia de Limão Verde, no Mato Grosso do Sul. Segundo relatório da Polícia Civil, às fls. 19, verifica-se que a conduta delituosa foi apurada da seguinte forma, verbis:          "Consta dos autos do incluso inquérito policial, que no dia 12 de janeiro de 1999, por volta das 23 horas e 30 minutos, na Aldeia Limão Verde, nesta Comarca de Amambaia, ASSUNÇÃO ARAÚJO, qualificado às fls. 09, agindo com animus necandi, desfechou três golpes de faca (auto de apreensão de fls. 11), contra o corpo de Fabinho Lopes, provocando-lhe a morte, em face das lesões corporais sofridas, por hemorragia interna, consoante positiva o auto de exame de corpo de</p>



delito juntado às fls. 07 ( exame necroscópico).

Apurou-se que no dia dos fatos, Assunção encontrava-se em sua residência juntamente com o adolescente Fabinho, ingerindo bebida alcoólica, pinga, e que em dado momento houve um desentendimento e o denunciado esfaqueou a vítima."

Assim, verifica-se que o caso dos autos não envolveu interesses indígenas, in genere, desenvolvendo-se a ação delitiva no plano individual entre autor e vítima. Dessa forma, estabelece-se a competência da Justiça Estadual, por força do art. 109, inciso XI, da Constituição Federal, que, ao determinar a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento dos feitos que versem sobre direitos indígenas, não abrangeu as ações penais a respeito de crimes cometidos ou sofridos por silvícolas, ainda que perpetrados em reserva indígena. Este assunto, inclusive, é objeto da Súmula 140, desta Corte, que estabelece: "compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima."

Nessa esteira:

"CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO POR SILVÍCOLA. CF, ART. 109, XI. NÃO INCIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. SÚMULA Nº 140/STJ.

- A regra de competência inscrita no art. 109, XI, da Constituição, que atribui à Justiça Federal o processo e julgamento das demandas sobre direitos indígenas, não alcança as ações penais fundadas em crimes praticados contra silvícola, mesmo no interior da reserva indígena.

- Inteligência da Súmula nº 140 desta Corta.

- Conflito conhecido. Competência do Juízo suscitado." (CC 21968/MG ; Rel. Ministro VICENTE LEAL; DJU 18/12/1998)

"PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO CONTRA INDÍGENA.

Inexistindo o envolvimento de interesses gerais dos indígenas, o crime praticado é de competência da Justiça Estadual. (Súm. 140/STJ).

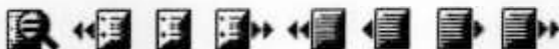
Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Suscitado." (CC 21402/MS; Rel. Ministro FELIX FISCHER; DJU DATA:21/09/1998 )

Dessa forma, superada a divergência, nos moldes da nova redação dada ao art. 120, parágrafo único do CPC, pela Lei nº 9.756/98, que aplico subsidiariamente, conheço do conflito e declaro competente o Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Amambaí/MS, o suscitado.

Oficie-se. Publique-se.

Brasília, DF, 19 de abril de 2002.

MINISTRO JORGE SCARTEZZINI  
Relator



## ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL



PROCESSO : **CC 30022** UF: **MS** REGISTRO: **2000/0067210-6**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**  
AUTUAÇÃO : **23/07/2000**  
AUTOR : **JUSTIÇA PÚBLICA**  
RÉU : **MARCOS DANIEL ORTIZ**  
RELATOR(A) : **Min. JORGE SCARTEZZINI - TERCEIRA SEÇÃO**  
ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Pessoa (art.121 a 154) - Crimes contra a vida - Lesão Corporal (art.129)**  
FASE ATUAL : **16/03/2001**  
**CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER**

☰ Número de Origem ☰ Partes ☰ Petições ☰ Fases

**FASES**

16/03/2001 - 18:01 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER  
16/03/2001 - 16:15 - PROCESSO DEVOLVIDO PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
31/08/2000 - 17:20 - VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER  
30/08/2000 - 16:46 - PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO MINISTRO RELATOR  
21/08/2000 - 16:42 - CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF  
01/08/2000 - 17:00 - CC 00030022 ( 2000/0067210-6 ) DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 01/08/00  
- TERCEIRA SEÇÃO MINISTRO JORGE SCARTEZZINI  
28/07/2000 - 12:09 - PROCESSO REMETIDO A DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO PELA DIVISÃO DE AUTUAÇÃO

Tipo de Pesquisa:

Parâmetro de pesquisa:

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

☰ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

**E-mail:** processo@stj.gov.br

Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 12982

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 30022/MS** (00/0067210-6)  
**AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA**  
**RÉU : MARCOS DANIEL ORTIZ**  
**SUSCTE : JUÍZO FEDERAL DE DOURADOS – SJ/MS**  
**SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DE DOURADOS - MS**  
**RELATOR: EXMO. SR. MIN. JORGE SCARTEZZINI – 3ª SEÇÃO**

**EMENTA**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO POR INDÍGENA. SÚMULA N.º 140 DO STJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO.**

*- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar litígio pertinente a ilícito praticado por indígena envolvendo questões pessoais entre agente e vítima.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos em epígrafe, diz a V. Exa. o que segue:

## I - FATOS

1.1. Trata-se de conflito de competência estabelecido entre o **MM. Juiz Federal de Dourados-SJ/MS** e o **MM. Juiz de Direito de Dourados - MS**, nos autos de ação penal ofertada contra Marcos Daniel Ortiz, indígena, denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, por ter, na aldeia indígena, fazendo uso de arma de fogo, desferido tiros na vítima, ex-marido de sua namorada.

## II - MÉRITO

2.1. Trata-se de questão particular, entre agente e vítima, que não envolveu questões inerentes à comunidade indígena o que afasta qualquer interesse da União. Aplica-se, à espécie, a Súmula n.º 140 deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que indígena figure como autor ou vítima".*

2.2. De igual forma se posiciona a jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal, conforme se observa no aresto transcrito a seguir:

### **"PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO POR INDÍGENA.**

*- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que indígena figure como autor ou vítima (Súmula n.º 140 - STJ), desde que não haja disputa de interesses da comunidade indígena.*


*- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado". (CC 29093/MS, DJ de 04/09/2000, Rel. Min. Félix Fischer)*

23

**III - CONCLUSÃO**

Do exposto, opino pelo conhecimento do presente conflito para que seja declarada a competência do MM. Juízo de Direito de Dourados - MS, para apreciar o feito.

Brasília, 6 de Março de 2001.



**EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE**  
Subprocurador-Geral da República

[Edileuza]e/ngf/r

Arquivar.  
Bib, 10.09.02

*Elis Castello*

**Elis Wiecko Volkmer de Castilho**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



Encaminhe-se a(o) COBIP a pedido de Elis.

DIARQ/CCA 26 / 06 / 05

*Caroline Maria Guimarães Bastos*  
Analista de Arquivologia/Perito  
Matr. 21398